ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
ETURB - Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano

CONTRATO Nº 22/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2024 – ETURB/PMT

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 16/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00081.002409/2023-14 – ETURB

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO, MEDICINA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE NO ÂMBITO DE INSPEÇÕES TÉCNICAS ESPECÍFICAS E PONTUAIS; ASSESSORIA JUNTO À FISCALIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS (FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL), TENDO DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO – ETURB E DO OUTRO A EMPRESA RC SEGURANCA DO TRABALHO LTDA, COMO CONTRATADA.

CONTRATANTE: EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO – ETURB, CNPJ: 06.688.535/0001-83 com sede e administração nesta capital, na Rua: Clodoaldo Freitas, nº 664, Bairro: centro, CEP: 64000-360, Teresina - Piauí, por intermédio do seu representante legal, o Sr. Presidente **JOÃO DE DEUS DUARTE NETO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 006.687.983-35, RG nº 2.277.345, residente e domiciliado em Teresina, Estado do Piauí.

CONTRATADA: RC SEGURANCA DO TRABALHO LTDA, empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 38.928.121/0001-70, RUA CAETANO MUNHOZ DA ROCHA, Nº 1065, SALA 04 – BAIRRO MENINO DEUS, PATO BRANCO/PR – CEP 85502-190, representada neste ato pelos sócios proprietários, **Sr. ROBSON CAETANO DA SILVA OLIVEIRA**, CPF nº 084.040.969-96 e RG nº10466308-7 e **Sr. ANDERSON FELIPE CHEROBIN**, CPF nº 068.486.459-23 e RG nº 102314492, E-mail: rcengenhariaepericias@gmail.com / contato@rcpb.com.br, telefone: (45) 9 9114–7311 / (46) 9 9111-5572.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato pelos termos que seguem, conforme o Pregão nº 020/2023 - ETURB, Decreto Municipal Nº 15.609 de 07.01.2016, torna público que, de acordo com a Lei Federal n.º 13.303/16, Decretos Federais nº 7.892 de 23.01.2013 e 10.024 de 20/09/2019, Decreto Municipal n.º 9.178 e 9.175 de 02.02.2009 e Decreto nº 13.405 de 16/07/2013, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e subsidiariamente a Lei Federal n.º 14.133/21 com suas alterações, nos termos deste edital e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de Assessoria e Consultoria em Segurança do Trabalho, Medicina do Trabalho e Meio Ambiente no âmbito de Inspeções técnicas específicas e pontuais; Assessoria junto à fiscalização dos órgãos (federal, estadual e municipal) pertinente área de Segurança e Saúde do Trabalhador e Meio Ambiente; Assessoria nas indicações das necessidades de elaboração, implementação e ou atualizações de programas, laudos, projetos, assessoria em todo processo da CIPAA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio desde o processo eleitoral até instalação e posse, inclusive o treinamento; treinamentos e curso pertinentes à área de Saúde e Segurança do Trabalho conforme a peculiaridade do ramo de atividade da CONTRATANTE; Elaboração do PGRS - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e do PCA – Plano de Controle Ambiental; Elaboração do Documento Base dos seguinte documentos mandatários de Segurança e Saúde do Trabalhador: PGR, PPRA, PCMSO, LAUDO DE INSALUBRIDADE, LAUDO DE PERICULOSIDADE E LTCAT, conforme legislação vigente abrangendo todas as avaliações quantitativas de RUÍDO, CALOR, QUÍMICOS E VIBRAÇÃO que se fizerem necessárias conforme atividade exercida pela CONTRATANTE; Emissão de PPP – Perfil Profissional Profissiográfico, não abrangendo o gerenciamento dos envios da carga inicial, nem tampouco a manutenção dos eventos S2220 e S2240, conforme as quantidades e especificações técnicas anexadas ao Termo de Referência do procedimento licitatório, parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor para a referida contratação é de até **R$ 79.000,00 (setenta e nove mil reais)** consoante informação da Ata de registro de preço n° 016/2024 e proposta anexada ao processo administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DE RECURSOS

3.1. A prestação do serviço correrá por conta dos seguintes recursos orçamentários:
Dotação: 20001 . 04122 0017 2 . 110 - Administração da ETURB
Despesa: 3.3.90.35 - Serviços de Consultoria.
Fonte de Recurso: 1500100 - Recursos não Vinculados de Impostos-GERAL.

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

4.1. Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 20/2024 com seus anexos e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DA HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO:

5.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará e adjudicará o objeto ao vencedor, podendo revogar a licitação nos

termos do Decreto Municipal 9.177/09, do artigo 62, da Lei nº 13.303/16 e subsidiariamente do artigo 71 da Lei Federal n º 14.133/21;

5.2. Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato/retirar o instrumento equivalente no prazo de 10 (dez) dias úteis;

5.3. Como condição para a sua contratação o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação, conforme estabelecido na Lei 14.133/21 e prestar as informações solicitadas pela contratante, dentro dos prazos estipulados;

5.4. As obrigações decorrentes da prestação do serviço a serem firmadas entre a Administração e a empresa prestadora serão formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente;

5.5. Quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato ou não apresentar situação regular, no ato da assinatura deste, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses da data da sua assinatura até a emissão do Termo de Recebimento pelo CONTRATANTE, nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência, podendo ser prorrogado, em virtude da natureza do objeto desta licitação, na forma do art. 71 da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRAÇÃO E DA GARANTIA CONTRATUAL:

7.1. Não será permitida a subcontratação do objeto da licitação.

7.2. A Contratada, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da sua via do contrato assinada, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas no Termo de Referência, conforme disposto no artigo 70 da Lei nº 13.303 de 2016, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

7.3. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia no momento da assinatura do contrato:

7.3.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

7.3.2. Seguro - garantia;

7.3.3. Fiança bancária.

7.4. A garantia em conta bancária específica a ser fornecida em Contrato deverá ser efetuada em favor da Contratante, com correção monetária, em favor do contratante.

7.5. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

7.6. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer

obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.7. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

8.1. Este contrato será executado mediante Ordem de Serviços/Nota de Empenho para autorização de continuidade, emitida pelo **CONTRATANTE,** de acordo com a sua necessidade, nos termos do art. 11 do Dec. Municipal nº 9.175, de 2009.

8.2. Os serviços serão prestados em todos os Departamentos que compõem a Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano - ETURB, bem como na usina de asfalto localizada na Avenida Milton Brandão, s/n, estrada da Alegria e em outros locais onde os agentes públicos exercem suas atividades.

8.3. A contratada para prestar os serviços especializados aqui contratados deve ter como objetivo:

a) Elaborar o Documento Base do Gerenciamento de Riscos Ocupacionais e constituir um Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR e deve ser utilizado para fins de gerenciamento de riscos ocupacionais e as medidas de prevenção em Segurança e Saúde no Trabalho – SST, valendo-se do Inventário de Riscos Ocupacionais através dos dados da análise preliminar das exposições a agentes físicos, químicos e biológicos e os resultados da avaliação de ergonomia nos termos da NR-17, conforme dispões a NR 01 e NR 09. Todas as avaliações quantitativas devem obedecer às metodologias aplicáveis na NR 15 -Anexos e Normas de Higiene Ocupacional – NHOs;

b) Elaborar o Documento Base do PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL - PCMSO, que será uma ferramenta de proteger e preservar a saúde de seus empregados em relação aos riscos ocupacionais, conforme avaliação de riscos do Programa de Gerenciamento de Risco - PGR da organização, conforme NR 07;

c) Elaborar o Documento base do LAUDO DE INSALUBRIDADE que deverá estar conforme com a NR 15 e seus anexos, obedecendo também quaisquer entendimentos disciplinado em súmulas ou decisões judiciais. Todas as avaliações quantitativas devem obedecer às metodologias aplicáveis na NR 15 - Anexos e Normas de Higiene Ocupacional – NHOs;

d) Elaborar o Documento base do LAUDO DE PERICULOSIDADE que deverá estar conforme com a NR 15 e seus anexos;

e) Elaboração do Documento Base do LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho, em conformidade com o Decreto nº 3.048/99 e INSTRUÇÕES NORMATIVAS Alteradas/Atualizadas, onde todas as avaliações quantitativas dos riscos deverão ser evidenciadas com fotos, bem como conforme metodologias aplicáveis na NR 15 -Anexos e Normas de Higiene Ocupacional – NHOs.

OBS.: documento destinado ao atendimento dos requisitos legais da previdência social, inclusive com a indicação do código e'social e do gfip a ser aplicado, não aplicando fato gerador e base de cálculo para insalubridade;

f) Elaborar Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), quando não disposto eletronicamente;

8.4. Para o cumprimento do objeto da licitação a contratada deverá:

8.4.1. Elaborar o gerenciamento de riscos ocupacionais que deve constituir um Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR, cujo objetivo é a preservação da saúde e da integridade dos servidores, bem como o gerenciamento de riscos ocupacionais e as medidas de prevenção em Segurança e Saúde no Trabalho – SST da Empresa Teresinense de desenvolvimento Urbano-ETURB, tendo a organização como dever: a) evitar os riscos ocupacionais que possam ser originados no trabalho; b) identificar os perigos e possíveis lesões ou agravos à saúde; c) avaliar os riscos ocupacionais indicando o nível de risco; d) classificar os riscos ocupacionais para determinar a necessidade de adoção de medidas de prevenção; e) implementar medidas de prevenção, de acordo com a classificação de risco e na ordem de prioridade estabelecida na alínea "g" do subitem 1.4.1 ; e f) acompanhar o controle dos riscos ocupacionais; Assistência Técnica em Segurança do Trabalho, nas demandas internas; Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para o PGR, assinado pelo profissional responsável.

8.4.2. Para o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, cujo objetivo de proteger e preservar a saúde de seus empregados em relação aos riscos ocupacionais, conforme avaliação de riscos do Programa de Gerenciamento de Risco - PGR da Empresa Teresinense de desenvolvimento Urbano – ETURB, bem como suas diretrizes capituladas no item 7.3 e seus subitens.

8.4.3. Para elaborar o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT, conforme Decreto 3.048/99, cujo objetivo é a avaliação da extensão dos trabalhos executados, necessariamente, abrangendo a caracterização das ocorrências de trabalhos em condições nocivas à saúde, em conformidade com a NR 15 e seus anexos da Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE n° 3.214/1978, abrangendo análise dos riscos físicos, químicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física consideradas para fins de concessão da aposentadoria especial, bem como as legislações vigentes, súmulas e decisões judiciais.

8.4.4 Para elaborar o Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, deve-se considerar a data da exigência da emissão por meio eletrônico e anterior a esta exigência, seguir a INSTRUÇÃO NORMATIVA PRES/INSS Nº 133, DE 26 DE MAIO DE 2022.

8.4.5 A EMPRESA CONTRATADA NECESSITA DE SEDE NESTA CAPITAL COMO CONDIÇÃO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DESTE PROCESSO LICITATÓRIO.

8.5. Em atendimento à NR4, que trata dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicinado Trabalho, faz-se necessário comprovar que há em seu quadro de prestadores de serviço, profissionais que satisfaçam os seguintes requisitos obrigatórios:

a) Engenheiro ou Arquiteto portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nível de pós-graduação, com registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA;

b) Técnico em Segurança do Trabalho, Médico do Trabalho e Eng. Ambiental ou Tecnólogo em Meio ambiente, com Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA).

CLÁUSULA NONA - DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DA

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. Os serviços serão executados em todos os Departamentos que compõem a Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano - ETURB, bem como na usina de asfalto localizada na Avenida Milton Brandão, s/n, estrada da Alegria e em outros locais onde os agentes públicos exercem suas atividades.

9.2. O trabalho deverá ser realizado in loco, através Engenheiro ou Arquiteto com especialização em Segurança do Trabalho e/ou Técnico em Segurança do Trabalho para assessorar os servidores da Empresa, bem como ao Departamento Pessoal da Empresa quando acionado em matéria pertinente ao OBJETO.

9.3. A contratada para prestar os serviços especializados aqui contratados deve ter como objetivo:

9.4. Elaborar o Documento Base do Gerenciamento de Riscos Ocupacionais e constituir um Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR e deve ser utilizado para fins de gerenciamento de riscos ocupacionais e as medidas de prevenção em Segurança e Saúde no Trabalho – SST, valendo-se do Inventário de Riscos Ocupacionais através dos dados da análise preliminar das exposições a agentes físicos, químicos e biológicos e os resultados da avaliação de ergonomia nos termos da NR-17, conforme dispões a NR 01 e NR 09. Todas as avaliações quantitativas devem obedecer às metodologias aplicáveis na NR 15 -Anexos e Normas de Higiene Ocupacional – NHOs;

9.5. Elaborar o Documento Base do PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL - PCMSO, que será uma ferramenta de proteger e preservar a saúde de seus empregados em relação aos riscos ocupacionais, conforme avaliação de riscos do Programa de Gerenciamento de Risco - PGR da organização, conforme NR 07;

9.6. Elaborar o Documento base do LAUDO DE INSALUBRIDADE que deverá estar conforme com a NR 15 e seus anexos, obedecendo também quaisquer entendimentos disciplinado em súmulas ou decisões judiciais. Todas as avaliações quantitativas devem obedecer às metodologias aplicáveis na NR 15 -Anexos e Normas de Higiene Ocupacional – NHOs;

9.7. Elaborar o Documento base do LAUDO DE PERICULOSIDADE que deverá estar conforme com a NR 15 e seus anexos;

9.8. Elaboração do Documento Base do LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho, em conformidade com o Decreto n° 3.048/99 e INSTRUÇÕES NORMATIVAS Alteradas/Atualizadas, onde todas as avaliações quantitativas dos riscos deverão ser evidenciadas com fotos, bem como conforme metodologias aplicáveis na NR 15 -Anexos e Normas de Higiene Ocupacional – NHOs.

9.9. OBS.: documento destinado ao atendimento dos requisitos legais da previdência social, inclusive com a indicação do código eSocial e do GFIP a ser aplicado, não aplicando fato gerador e base de cálculo para insalubridade;

9.10. Elaborar Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), quando não disposto eletronicamente;

9.11. Para o cumprimento do objeto da licitação a contratada deverá:

9.12. Elaborar o gerenciamento de riscos ocupacionais que deve constituir um Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR, cujo objetivo é a preservação da saúde e da integridade dos servidores, bem como o gerenciamento de riscos ocupacionais e as medidas de prevenção em

Segurança e Saúde no Trabalho – SST da Empresa Teresinense de desenvolvimento Urbano - ETURB, tendo a organização como dever:

a) evitar os riscos ocupacionais que possam ser originados no trabalho;

b) identificar os perigos e possíveis lesões ou agravos à saúde;

c) avaliar os riscos ocupacionais indicando o nível de risco;

d) classificar os riscos ocupacionais para determinar a necessidade de adoção de medidas de prevenção;

e) implementar medidas de prevenção, de acordo com a classificação de risco;

f) acompanhar o controle dos riscos ocupacionais; Assistência Técnica em Segurança do Trabalho, nas demandas internas; Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para o PGR, assinado pelo profissional responsável.

9.13. Para o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, cujo objetivo de proteger e preservar a saúde de seus empregados em relação aos riscos ocupacionais, conforme avaliação de riscos do Programa de Gerenciamento de Risco - PGR da Empresa Teresinense de desenvolvimento Urbano – ETURB;

9.14. Para elaborar o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT, conforme Decreto 3.048/99, cujo objetivo é a avaliação da extensão dos trabalhos executados, necessariamente, abrangendo a caracterização das ocorrências de trabalhos em condições nocivas à saúde, em conformidade com a NR 15 e seus anexos da Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE n° 3.214/1978, abrangendo análise dos riscos físicos, químicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física consideradas para fins de concessão da aposentadoria especial, bem como as legislações vigentes, súmulas e decisões judiciais.

9.15. Para elaborar o Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, deve-se considerar a data da exigência da emissão por meio eletrônico e anterior a esta exigência, seguir a INSTRUÇÃO NORMATIVA PRES/INSS Nº 133, DE 26 DE MAIO DE 2022.

9.16. A empresa contratada necessita de sede nesta capital como condição para a execução dos serviços deste processo licitatório.

9.17. Em atendimento à NR4, que trata dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, faz-se necessário comprovar que há em seu quadro de prestadores de serviço, profissionais que satisfaçam os seguintes requisitos obrigatórios:

a) Engenheiro de Segurança do Trabalho: Engenheiro ou Arquiteto portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nível de pós-graduação, com registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA;

b) Técnico em Segurança do Trabalho, Médico do Trabalho e Eng. Ambiental ou Tecnólogo em Meio ambiente, com Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. A CONTRATADA deverá fornecer o objeto da contratação de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo entregar o objeto licitado, conforme empenho, na

sede da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **10 dias corridos** a contar da data do recebimento do empenho, devendo ser recebidos pela Chefia do setor que procederá a conferência destes com as especificações técnicas contidas nas propostas.

10.2. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no respectivo comprovante a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

10.3. Durante o prazo de entrega provisória, se houver necessidade, se constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la conforme a indicação da administração no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la conforme a indicação do Contratante, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não acarrete prejuízos para Administração.

10.4. A CONTRATADA deverá realizar a entrega definitiva do objeto em até **10 (dez) dias corridos** do Recebimento Provisório.

a) O objeto desta CONTRATAÇÃO somente será considerado aceito definitivamente quando procedida à conferência pela Chefia responsável pelo recebimento, for emitido o termo de recebimento ou recibo devidamente atestado pelo responsável do setor. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10.5. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e **fiscalizada** por servidor ou por representante do CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

10.6. Durante a vigência deste contrato, o CONTRATADO deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

10.7. A atestação de conformidade da execução do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

10.8. A fiscalização do fornecimento de que trata este ato licitatório será exercido pelo Executor do Contrato, designado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

11.1. Receber o objeto desta licitação no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

11.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação

e recebimento definitivo;

11.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no produto, para que seja substituído ou corrigido;

11.4. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo, através de comissão/servidor especialmente designado, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

11.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento dos produtos, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

11.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

11.7. Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial ao fornecimento dos produtos;

11.8. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo;

11.9. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre os produtos, objeto do presente Termo;

11.10. Fazer cumprir a garantia dos produtos, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

12.1. A empresa vencedora deverá responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da entrega do serviço contratado estabelecido nesse termo, em conformidade com a proposta e com as descrições apresentadas, em especial:

a) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;

b) Entregar os serviços em conformidade com o estabelecido no termo de referência, livres de qualquer ônus, como despesas de fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias;

c) Dar plena garantia sobre a qualidade dos serviços prestados, imputando-lhe o ônus decorrente da cobertura dos prejuízos pela entrega do mesmo em desconformidade com o especificado no Edital, caso não seja possível a troca, tudo a encargo da CONTRATADA;

d) Cumprir rigorosamente todas as especificações contidas no termo de referência.

12.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto deste Termo de Referência;

12.3. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.

12.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto da licitação, por força dos artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); e demais

legislações. 16.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
12.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, exigindose do referido preposto idoneidade;
12.7. Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições, tais como impostos, taxas ou outros que decorram direta ou indiretamente da prestação do serviço;
12.8. Responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar à ETURB ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeito;
12.9. Manter em estoque um mínimo de materiais e componentes necessários à execução do objeto do contrato, sujeitando a contratadas sanções, em caso de descumprimento.
12.10. Entregar o objeto constante no Contrato, respeitando, sempre, as normas da ABNT, bem como as portarias e resoluções do INMETRO e da ANVISA, em vigor, no que couber;
12.11. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Contratante, porém sem qualquer vínculo empregatício com a Contratante;
12.12. Providenciar, em prazo hábil, correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Fiscalização, quando da execução do contrato;
12.13. Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc
12.14. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema Único de Registro Cadastral do Município de Teresina - SURT, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
12.14.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
12.14.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 12.14.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
12.14.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
12.14.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VI I-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
12.14.6 Será exigido os mesmos documentos que foram exigidos da contratada a subcontratada, com exceção dos itens de experiência técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Os serviços deverão ser entregues fielmente de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial;
13.2. Será (ão) designado (s) representante (s) para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
13.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada,

inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 76 da Lei nº 13.303/2016, nem a exime de manter fiscalização própria;

13.4. O representante da Administração, sob pena de responsabilização administrativa, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

13.5. Não serão aceitos serviços que estiverem em desacordo com as especificações, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários, sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

13.6. Compete, ainda, especificamente à FISCALIZAÇÃO:

13.7. Indicar à contratada, todos os elementos indispensáveis ao início da realização dos serviços imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço/Nota de empenho;

13.8. Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela contratada;

13.9. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à contratada;

13.10. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros para a realização dos serviços;

13.11. Dar ao CONTRATANTE imediata ciência dos fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA ou mesmo à rescisão do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será realizado em até 30 dias corridos, contados da data da abertura da solicitação do processo de pagamento, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicado pelo contratado, preferencialmente, na instituição financeira Banco do Brasil S.A.

14.1.1. Na hipótese do adimplemento a que se referir, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos solicitados, não cabendo a ETURB nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento, sem juros e correção monetária em favor da CONTRATADA.

14.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à CONTRATANTE solicitação de pagamento, devidamente protocolada, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:

14.2.1. Requerimento, devidamente assinado, constando nome da empresa, número e valor da nota fiscal e dados bancários;

14.2.2. Cópia legível do empenho;

14.2.3. Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto à CONTRATANTE, sanadas as irregularidades constatadas.

14.2.4. Certidão de Situação Fiscal e Tributária.

14.2.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço –
FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.

14.2.6. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
14.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
14.2.8. Cópias do Contrato e ou (quando houver) da Ata de Registro de Preços e Aditivos.
I – Carta da Contratada encaminhando a medição;
II – Memória de cálculo;
III – Planilha de medição atestada e boletim de faturamento;
IV – Certificado de medição, definindo o período correspondente;
V – Cronograma executivo (físico) realizado;
VI – Quadro resumo financeiro;
VII – Relatório fotográfico, contendo comentários por foto;
VIII – Cópia do diário de obras referente aos dias de execução dos serviços objetos da medição, assinada pelo responsável (da contratada) e pelo servidor ou comissão responsável pela fiscalização;
14.3. Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizada por meio de processo eletrônico através do Sistema Eletrônico Informações – SEI. Para tanto, necessário o cadastro de usuário das empresas responsáveis pela solicitação de pagamento no site https://prodater.pmt.pi.gov.br/processoeletronico, sob orientação e acompanhamento da PRODATER, pelo número 3215-7592, e-mail: processoeletronico@pmt.pi.gov.br;
14.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado;
14.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, a Contratada será notificada para que providencie as medidas saneadoras.
14.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
14.7 Antes de cada pagamento à contratada será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
14.8. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
14.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
14.10. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente e sanções previstas, assegurada à contratada a ampla defesa.
14.11. Havendo a efetiva execução do objeto desta licitação, os pagamentos serão realizados

normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

14.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

14.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.14. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

15.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^o) / I^o$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^o = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

15.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

15.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.8. Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá:

15.9. convocar prestador do serviço visando à negociação para redução do preço e à sua

adequação ao praticado pelo mercado;

15.10. frustrada a negociação, o fornecedor ou prestador do serviço será liberado do compromisso assumido;

15.11. convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

15.12. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor ou prestador de serviço, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização da emissão da nota de empenho;

b) convocar os demais prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

15.13. O reajuste será dado de acordo com o menor valor entre o reajuste pelo IPCA ou por tabelas nacionais de orçamento, sempre verificando vantajosidade para a administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

16.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme art. 81, §1º, da Lei nº 13.303/2016.

16.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA -DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

17.1. A execução do serviço poderá ter seu registro de preços cancelado quando: 17.1.1. Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;

17.1.2. Recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

17.1.3. Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado; ou

17.2. O cancelamento dos registros, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e ampla defesa.

17.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer também por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado, por razão de interesse público ou a pedido do prestador de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ORDEM DE SERVIÇO E NOTA DE EMPENHO

18.1. Homologada a licitação, esta será encaminhada aos setores solicitantes da mesma para que, conforme avaliação e necessidades, procedam a abertura de processo de solicitação de emissão de Ordem de Serviço/Nota de Empenho pelos setores competentes da ETURB.

18.2. É facultado à Administração, quando a convocada não aceitar nota de empenho no prazo e

condições estabelecidos, chamar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, podendo negociar diretamente com o(s) proponente(s) para que seja obtido preço melhor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA -DAS SANÇÕES E PENALIDADES

19.1. A licitante poderá ficar pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Cadastro de Fornecedores pelo qual este órgão é cadastrado quando:

19.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

19.1.2. Apresentar documentação falsa;

19.1.3. Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;

19.1.4. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

19.1.5. Não mantiver a proposta;

19.1.6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

19.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

19.1.8. Cometer fraude fiscal.

19.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato a ETURB poderá nos termos do artigo 83 da Lei 13.303/2016, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, aplicar à CONTRATADA E OS SEUS SÓCIOS as seguintes penalidades:

19.2.1. Advertência;

19.2.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;

19.2.3. Suspensão temporária de participação em licitações em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

19.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

19.3. A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou a rescisão do contrato, ou todas as sanções relacionadas neste termo de referência serão precedidos de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízos à formalização de denúncia a comissão de ética dos respectivos conselhos profissionais de nível superior.

19.4. É aplicável a declaração de idoneidade (ART. 46 da LEI 8.443/1992) a empresa que, embora não assuma a condição de licitante ou não seja contratada, participe do processo licitatório com intuito de fraudá-lo, a exemplo do oferecimento de proposta para subsidiar pesquisa de preços viciada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

20.1. A Contratante reserva-se o direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), conforme previstos no parágrafo 1º, do art. 81, da

Lei Federal nº 13.303/2016, do valor inicial atualizado do Contrato, sem que dessa decisão caiba ao licitante direito a qualquer indenização.

20.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

21.1. O Termo de Contrato poderá ser rescindido:

21.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

21.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

21.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

21.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do contratante.

21.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

21.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

21.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

21.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS PRERROGATIVAS CONTRATUAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

22.1. A Administração possui as seguintes prerrogativas contratuais:

a) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

b) rescindi-los, unilateralmente, conforme art. 69, inciso VII da Lei 13.303/16;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

e) nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.

e.1) As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

e.2) Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS CLÁUSULAS ANTI-FRAUDE E ANTI-CORRUPÇÃO

23.1. Para os propósitos desta seção, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:

23.1.1."prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer

vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

23.1. 2. "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

23.1.3 "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

23.1.4. "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar, causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

23.2. O licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese do contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

23.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, considera-se também como prática atentatória ao mais alto padrão de ética:

23.3.1. "prática obstrutiva":

a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática irregular ou ilícita;

b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito do organismo financeiro multilateral promover inspeção.

23.4. O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 13.303/2016, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

23.5 Na execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

24.1. O presente Contrato será publicado, conforme estabelece o disposto no art. 174, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

25.1. A prestação dos serviços, bem como os casos omissos regular-se-ão pelas obrigações descritas no Contrato, no Termo de Referência, no Edital e seus anexos e pelos preceitos de Direito Público, pela Lei Federal nº 13.303/16, pelo Decreto Municipal n.º 9.177 de 02/02/2009 e subsidiariamente pela Lei Federal n° 14.133/21 e suas alterações posteriores e demais legislação vigente, bem como pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO

26.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina, PI, para dirimir litígios resultantes do Edital e do contrato.

Teresina, 21 de agosto de 2024.

JOÃO DE DEUS DUARTE NETO

EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO-ETURB

CONTRATANTE

ROBSON CAETANO DA SILVA OLIVEIRA/ ANDERSON FELIPE CHEROBIN

RC SEGURANÇA DO TRABALHO

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Nayana Campelo Lima Flores

RG:

CPF:

Nome: Lucas Brito Lima

RG: 3.651.734

CPF: 072.084.293-08

Documento assinado eletronicamente por **João de Deus Duarte Neto**, **Presidente da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano**, em 21/08/2024, às 10:29, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **Robson Caetano da Silva Oliveira**, **Usuário Externo**, em 21/08/2024, às 11:02, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://sei.pmt.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0** informando o código verificador **10419839** e o código CRC **03FB2870**.

Rua Clodoaldo Freitas, 664 - Bairro Centro - - CEP 64003-850 - Teresina - PI